

## APÊNDICE 2

### Declarações de formalização das “cidades irmãs” Barra do Quaraí, Bella Unión e Monte Caseros



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.855/2017,  
de 16 de novembro de 2017.

*“Declara cidades irmãs de Barra do Quaraí as localidades de Monte Caseros (Corrientes – República Argentina) e Bella Unión (Artigas – República Oriental do Uruguai) e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme Art. 96, incisos III, VI, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Ficam declaradas cidades irmãs da Barra do Quaraí as cidades de **Monte Caseros** (Província de Corrientes, República Argentina) e **Bella Unión** (Departamento de Artigas, República Oriental do Uruguai).

**Art. 2º** - Para os fins a que se destina a presente Declaração deverá ser ratificada de forma recíproca pelos governos locais das cidades irmãs mencionadas.

**Art. 3º** - A presente Declaração terá como base os seguintes objetivos:

- I – reconhecer os históricos e tradicionais laços de fraternidade existentes entre as localidades da tríplice fronteira;
- II – valorizar o patrimônio, tangível e intangível, como elemento integrador da identidade cultural local;
- III – reconhecer a cooperação horizontal como mecanismo de fortalecimento institucional das localidades mencionadas;
- IV - proporcionar a articulação vertical dos assuntos de interesse local com os diferentes níveis de governo dos três países;
- V – oportunizar a troca de experiências, de boas práticas e inovações da gestão municipal relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- VI – incorporar a resiliência como fator estratégico de desenvolvimento local e regional;
- VII – considerar a realidade social e econômica fronteiriça no processo de planejamento e gestão integrada de políticas públicas;
- VIII – atuar de forma permanente e integrada em políticas públicas de educação, saúde, turismo, cultura e meio ambiente, sem prejuízo da incorporação de outras áreas e
- IX – estabelecer mecanismos de cooperação com organizações semelhantes de outras regiões e continentes.

**Art. 4º** - A microrregião constituída pelas cidades irmãs de Barra do Quaraí, Bella Unión e Monte Caseros será denominada “Eixo Austral da Tríplice Fronteira Argentina – Brasil – Uruguai”.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 5º** - Cada um das cidades irmãs deverá indicar representantes para a composição do "Comitê Trinacional do Eixo Austral", órgão paritário e de atuação paradiplomática, composto por representantes formalmente indicados pelas organizações, públicas e privadas, sediadas em sua jurisdição e com atuação nas diferentes áreas de políticas públicas.

**§ 1º** - O "Comitê Trinacional do Eixo Austral" terá atribuições consultivas e de apoio às decisões municipais relacionadas à integração, ao desenvolvimento e à cooperação transfronteiriça.

**§ 2º** - As decisões do "Comitê Trinacional do Eixo Austral" serão registradas em livro próprio e encaminhadas às Administrações Municipais, para conhecimento e adoção de providências, quando for o caso.

**§ 3º** - Em sua primeira reunião o "Comitê Trinacional do Eixo Austral" estabelecerá as bases para o seu funcionamento e elaboração de Regimento Interno.

**§ 4º** - As reuniões do "Comitê Trinacional do Eixo Austral" serão rotativas, cuja pauta deverá ser informada no ato convocatório.

**§ 5º** - O "Comitê Trinacional do Eixo Austral" será presidido, de forma alternada, pelas autoridades executivas municipais correspondentes, com mandato de 01 (um) ano e, a seu cargo, as atividades de secretaria.

**Art. 6º** - Ficam os governos locais autorizados a veicular, nos atos administrativos que digam respeito às ações de cooperação transfronteiriça o slogan "Fronteira Sin Fronteras".


**Art. 7º** - O "Eixo Austral da Tríplice Fronteira Argentina – Brasil – Uruguai", articulado pelos Rios Uruguai e Quaraí, está aberto à adesão de outros Municípios da região que compartilhem de seus objetivos.

**Art. 8º** - O "Eixo Austral da Tríplice Fronteira Argentina – Brasil – Uruguai" terá, na Ilha Brasileira, o seu epicentro geográfico e simbólico da integração entre as cidades irmãs.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 535/2002, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser imediatamente comunicada às Relações Exteriores dos respectivos países e demais instâncias governamentais envolvidas nas questões fronteiriças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 16 de novembro de 2017.

  
MAD CNOLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

  
**Marcele Rolim Simionato**  
Secretária Municipal de Administração.



**Municipio de Bella Unión**  
Secretaría del Concejo



Bella Unión, 20 de noviembre del 2017

**RESOLUCIÓN nro. 252/2017**

**VISTO:** Los intercambios y los encuentros Trinacional de las Ciudades Barra do Quaraí, Monte Caseros y Bella Unión.

**CONSIDERANDO:** Que es de interés de los tres Municipios.

**ATENTO:** A las facultades conferidas a los Municipios locales, en la Ley 19.272.


**El Municipio de Bella Unión**

**RESUELVE:**

1. Declarar Ciudad hermana de sus homónimas Barra Do Quaraí (Brasil) y Monte Caseros (Argentina).
2. Basada en un compromiso de cooperación Cultural, Turística de las tres Ciudades.


  
Dr. Washington Pereira  
Concejal  
Municipio de Bella Unión

  
Jorge Neireitter  
Concejal  
Municipio de Bella Unión

  
Luis Carlos López Godoy  
Alcalde  
Municipio de Bella Unión



  
Rubén Prats  
Concejal  
Municipio de Bella Unión

  
Ramón M. Obregón  
Concejal  
Municipio de Bella Unión

Avda. Artigas 750 – Teléfono +598 4779 5037

Bella Unión - Uruguay

**ARTÍCULO 8º: EL "EJE AUSTRAL DE LA TRIPLE FRONTERA ARGENTINA – BRASIL – URUGUAY, tendrá en la isla Brasileira, su epicentro geográfico y simbólico de Integración entre las ciudades hermanas.**


**ARTÍCULO 9º: LOS gastos derivados de la aplicación de ésta Ordenanza, serán atendidos de fondos presupuestarios específicos.**

**ARTÍCULO 10º: LA presente Ordenanza será de aplicación en el marco de los límites impuestos por normas constitucionales y legales, informándose oportunamente al Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto de la República Argentina.**

**ARTÍCULO 11º: COMUNÍQUESE al Departamento Ejecutivo.-**

Dada en las sala de sesiones del Concejo Deliberante de la Ciudad de Monte Caseros, Provincia de Corrientes, a los nueve días del mes de noviembre del año dos mil diecisiete.-

  
PASCUAL E. TEIXEIRA  
Presidente Concejo Deliberante  
Monte Caseros - Ctas.

Municipalidad de la Ciudad de Monte Caseros		
MESA DE ENTRADAS Y SALIDAS		
Nº 2950	ENTRO	SALIDA
	10/11/17	

-----TENGASE por Ordenanza Municipal, cúmplase, comuníquese, publíquese, dese al R.M. y archívese.-----

MONTE CASEROS, 10 de Noviembre de 2017.-

  
Dr. DANIEL OMAR CASTALDO  
Secretario de Gobierno  
Municipalidad Monte Caseros - Ctas.



  
C.P.N. MIGUEL ANGEL OLIVIERI  
Intendente Municipal  
Monte Caseros - Corrientes